



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional da Paraíba – Senar-AR/PB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.428.605/0001-39, com sede na rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, nº 320, Jaguaribe, CEP: 58015-660, João Pessoa/PB, por intermédio do presidente do Conselho Administrativo do Senar-AR/PB, torna público que estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS**, na forma estabelecida neste Edital, com fundamento no art. 9º, XII, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar – RLC, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 22 de fevereiro de 2006, e pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, bem como pelas condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU PESSOAS JURÍDICAS, incluindo **Microempreendedores Individuais - MEI**, no desenvolvimento de **Ações de Tutoria Presencial da Rede e-Tec**, para integrarem o cadastro de Prestadores de Serviços do Senar-AR/PB, sendo de imediato para prestação de serviços nos municípios de **João Pessoa, Alagoa Grande e Campina Grande**, conforme atividades abaixo descritas:

1.1.1. Atuar diretamente nos Polos de Apoio Presencial com atividades teóricas e práticas, apoiando o tutor a distância;

1.1.2. Elaborar Plano de Aula para cada encontro presencial;

1.1.3. Ministras aulas sobre a Unidade Curricular para a qual está sendo credenciado.

1.1.4. Atender presencialmente os estudantes para orientar, tirar dúvidas e incentivar os estudos e a frequência de acessos dos alunos no AVA;

1.1.5. Organizar, elaborar, aplicar e corrigir as avaliações presenciais;

1.1.6. Controlar a frequência e a participação dos estudantes nas atividades presenciais;

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-PB

Rua Eng. Leonardo Arcoverde, 320 – Jaguaribe – CEP: 58015-660 – João Pessoa - PB
Fone / Fax: (83) 3048 6050 – www.senarpb.com.br



1.1.7. Colaborar com a motivação e integração dos estudantes.

1.2. DO PROCESSO PRÉVIO DE CADASTRAMENTO

1.2.1. As inscrições para o processo de credenciamento deverão ser realizadas por intermédio do seguinte endereço eletrônico <http://www.senarpb.com.br/credenciamento>.

1.2.2. O Processo de Credenciamento será realizado e conduzido pelo Senar-AR/PB;

1.2.3. O credenciamento de pessoa física ou jurídica, não implica na obrigação do Senar-AR/PB de efetuar qualquer contratação, constituindo-se apenas banco de agentes cadastrados, especificamente para atender às demandas de **Tutoria Presencial para a Rede e-Tec**.

1.2.4. Fica assegurado ao Senar-AR/PB o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, a seu critério, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos candidatos ou reclamação deles.

1.2.5. O presente Edital, salvo disposição em contrário, se refere, única e exclusivamente, ao processo de Credenciamento para prestar serviços a **Ações de Tutoria Presencial para a Rede e-Tec do Senar-AR/PB**.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento pessoas jurídicas que possuam objeto social compatível com o objeto deste Credenciamento e pessoas físicas, ligados à área de educação, experiência em docência que comprovem qualificação técnica e habilitatória para execução dos serviços, observadas as condições inerentes a este Edital.

2.2. A participação de pessoas físicas e jurídicas neste Credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.3. O presente Edital de Credenciamento não implicará em dedicação exclusiva dos profissionais credenciados, nem gerará expectativa de vínculo trabalhista com o Senar-AR/PB.



2.4. A contratação de profissionais vinculados à pessoa jurídica credenciada ao Programa, bem como pessoas físicas, se dará, preferencialmente, para aqueles que residam no município demandante.

2.4.1. Não será permitido, em hipótese alguma, o credenciamento de pessoas físicas desvinculadas das pessoas jurídicas mencionadas.

2.5. É vedada a participação de pessoas jurídicas e/ou dos profissionais por ela indicados que:

a) tenham sofrido qualquer tipo de penalidade decorrente de contratos de prestação de serviços firmados com o Senar-AR/PB, enquanto perdurarem os motivos determinantes para a aplicação da penalidade;

b) estejam reunidas em consórcio;

c) tenham sido descredenciadas por iniciativa de alguma Unidade Federativa do Senar;

d) sejam entidades representativas de profissionais ou trabalhadores, como sindicatos, conselhos de categorias ou classes e associações ligadas ao exercício da profissão;

e) pessoas físicas que possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas ou privadas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, não poderão prestar serviços no âmbito do Programa Rede e-Tec Brasil, ainda que por intermédio de pessoa jurídica credenciada por meio deste Edital.

3. DOS PRÉ-REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

3.1. Certificado/Diploma, de no mínimo graduação, devidamente registrado no Conselho ou Entidade de classe equivalente, em conformidade com o curso para o qual está pretendendo ser tutor, conforme lista abaixo:

- Ciências Agrárias – Agronomia, Zootecnia, Engenharia Agrícola, Veterinária;
- Ciências Humanas e Sociais Aplicadas – Letras (Português), Administração, Ciências Contábeis, Economia;
- Ciências Exatas e Informática – Matemática, Computação, Informática ou Tecnologia da informação;
- Ou demais áreas com especialização no Agronegócio e/ou experiência comprovada na área rural.



3.2. Experiência comprovada na atividade de DOCÊNCIA, por no mínimo 06(seis) meses;

3.2.1. A experiência profissional deverá ser comprovada com a apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** ou cópia de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

3.3. Facilidade de comunicação;

3.4. Disponibilidade para viagens.

4. DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

4.1. A pessoa física ou jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá se cadastrar acessando o Edital no site do Senar-AR/PB (<http://www.senarpb.com.br/credenciamento/>), preenchendo o formulário (currículo profissional), durante todo o período em que o Edital permaneça aberto para inscrição.

4.1.1. Para concluir o cadastro, após o preenchimento do formulário, o representante da empresa deverá **ANEXAR OS COMPROVANTES** das informações inseridas no currículo, que comprovem o **atendimento aos requisitos técnicos** necessários para o credenciamento como:

a) Comprovantes de escolaridade: cópia – frente e verso – de diploma, certificado ou qualquer outro documento formal emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação;

b) Comprovante de regularidade junto ao respectivo conselho de classe, se for o caso;

c) Documentos que comprovem a experiência exigida para o tutor, tais como: Certificados de aulas/palestras proferidas; Atestados de Capacidade Técnica; Contratos de Prestação de Serviços, cujos serviços e nome do profissional estejam especificados;

d) Cópias da Carteira de Identidade, ou outro documento com foto, e CPF/MF.

4.1.2. Após esse cadastro no site, no caso de pessoa jurídica/MEI, deverão **aguardar o contato, por e-mail**, onde serão solicitados os documentos legais da empresa, para só a partir do recebimento destes ser concluído o



Cadastramento;

4.2. O Senar-AR/PB não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;

4.3. Somente poderão participar deste processo pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social presente no Estatuto ou Contrato Social, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (no caso do Microempreendedor Individual – MEI), especifique atividade pertinente e compatível com os perfis das atividades do objeto deste Credenciamento;

4.4. A pessoa jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar, desde que os perfis sejam compatíveis com aqueles definidos no item 3, e que os profissionais indicados possuam vínculo empregatício, sejam sócios, associados ou cooperados;

4.5. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do profissional, dispondo o Senar-AR/PB o direito de excluir deste processo de Credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta;

4.6. A simples participação no presente Processo de Credenciamento evidencia que o candidato examinou cuidadosamente o Edital e seus Anexos, se inteirou de todos os seus detalhes e com eles concordou;

4.7. O fato de ter se habilitado no presente Processo de Credenciamento não implica que o profissional necessariamente será chamado a prestar serviços ao Senar-AR/PB, ficando sua convocação a critério deste, conforme os princípios que regem o Credenciamento;

4.8. Após o atendimento de todos os requisitos descritos acima, o Senar/AR-PB convocará, através do e-mail cadastrado, os selecionados a participarem do procedimento de Habilitação Técnica.

5. DA SOLICITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Após a avaliação dos documentos técnicos anexados ao site no Cadastramento, e estando o(s) técnico(s) pré-qualificado(s), além da documentação relacionada acima, deverão apresentar, para fins de habilitação, a seguinte documentação:

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-PB

Rua Eng. Leonardo Arcoverde, 320 – Jaguaribe – CEP: 58015-660 – João Pessoa - PB
Fone / Fax: (83) 3048 6050 – www.senarpb.com.br



- a) Contrato social (primeira e última alteração) ou Estatuto Social (primeira e última alteração), devidamente registrado no órgão competente;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Comprovante de regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**;
- d) Comprovante de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- e) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF), se for o caso.

5.2. Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada a solicitação de esclarecimentos complementares. As respostas e informações complementares dos profissionais deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados;

5.3. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação **serão considerados válidos por 90 (noventa) dias**, contados, inclusive da emissão, aprovação ou da data de assinatura, pela autoridade;

5.4. Após a conclusão das fases de seleção, os profissionais considerados aptos serão comunicados pelo Departamento de Educação Formal – DEF do Senar-AR/PB.

6. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1. Os profissionais selecionados para participar desta etapa, devidamente ligados a Pessoas Jurídicas ou sendo Microempreendedor Individual – MEI, ou ainda Pessoas Físicas, deverão seguir as regras expostas por este Edital;

6.2. A habilitação técnica dos profissionais pré-selecionados será realizada pelo Departamento de Educação Formal - DEF, e será composta pelas seguintes fases:



6.2.1. **PRIMEIRA ETAPA: ANÁLISE CURRICULAR:** Serão analisados os currículos cadastrados para o cargo, quanto a habilitação técnica e a experiência exigida, além da avaliação da empresa, para os casos de Credenciamento de pessoas jurídicas, conforme documentos constantes no item 5 acima;

6.2.2. **SEGUNDA ETAPA: ENTREVISTA:** A entrevista consistirá em identificar, de forma prática, as principais características do perfil de candidatos a serem contratados atendendo as exigências descritas no item 3 deste edital. Nesta etapa os candidatos serão informados, por telefone, sobre o período que ocorrerá esta fase;

6.2.3 **TERCEIRA ETAPA: AVALIAÇÃO PRÁTICA:** O candidato deverá apresentar uma aula de 30 minutos, com tema a ser informado, de acordo com a área de conhecimento a qual o candidato se inscreveu. O período para a realização desta etapa será previamente comunicado ao candidato, e se realizará na sede do SENAR-AR/PB, em João Pessoa;

6.2.4. Os profissionais que não atenderem a pelo menos um dos requisitos exigidos nas etapas acima, serão considerados inaptos ao credenciamento;

6.3. O custeio com hospedagem e deslocamentos para os itens 6.2.2 e 6.2.3, ocorrerão por conta do candidato.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1. Participarão deste processo Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social presente no Estatuto ou Contrato Social, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, especifique atividade pertinente e compatível com os perfis das atividades do Credenciamento;

7.2. A Pessoa Jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar desde que os perfis sejam compatíveis com aqueles definidos no Item 3 deste Edital, e que possuam vínculo formal de sociedade, funcional ou contratual com a empresa;

7.3. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Senar-AR/PB poderá realizar consulta *online* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos;

7.4. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens



anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática desclassificação da Pessoa Jurídica.

8. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Segue abaixo a TABELA DE VALORES da hora de Tutoria para Pessoa Física e Jurídica

a) Valores Pessoa Física:

DESLOCAMENTO EM Km	HORA/AULA
DE 0 ATE 50	R\$ 50,00
DE 50 ATE 100	R\$ 55,00
DE 101 ATE 200	R\$ 60,00
DE 201 ATE 300	R\$ 65,00
DE 301 ATE 400	R\$ 70,00
DE 401 ATE 500	R\$ 75,00

b) Valores Pessoa Jurídica

DESLOCAMENTO EM Km	HORA/AULA
DE 0 ATE 50	R\$ 52,50
DE 50 ATE 100	R\$ 57,75
DE 101 ATE 200	R\$ 63,00
DE 201 ATE 300	R\$ 68,25
DE 301 ATE 400	R\$ 73,50
DE 401 ATE 500	R\$ 78,75

8.2. A carga horária a ser paga é composta pelo seguinte somatório: planejamento (2h), hora aula presencial ministrada (entre 4 e 20 h/a), correção de provas (7h);

8.3. O Senar-AR/PB pode contratar o Tutor para realização de atividades extracurriculares;

9. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os Credenciados, a partir da habilitação Técnica e Jurídica, serão convocados para prestar serviços de acordo com cronograma prévio, e realizará os trabalhos especificamente nos Polos de Apoio Presencial que estão localizados em municípios da Paraíba.

9.2. O prestador de serviços poderá desenvolver suas atividades em todo



território estadual.

9.3. O limite máximo de horas mensais para prestação de serviços no Senar-AR/PB será de 120 (cento e vinte). No caso de pessoa jurídica, esse limite se aplicará a cada profissional certificado;

9.4. A pessoa jurídica será responsável por indicar o profissional certificado para prestar serviço ao Senar-AR/PB, conforme área(s) de conhecimento/especialidade(s) e natureza da prestação de serviço, desde que seja aprovado pelo processo de habilitação técnica, seguindo os critérios estabelecidos:

- a) rodízio entre os profissionais certificados;
- b) limite máximo de **120 (cento e vinte) horas/mês** por profissional;
- c) total de horas de prestação de serviços por mês, com prioridade para os profissionais com menor quantidade de horas contratadas no primeiro mês da prestação de serviço, desde que nos meses posteriores haja disponibilidade de horas;
- d) total de horas de prestação de serviços acumuladas da pessoa jurídica ou do profissional autônomo;
- e) aceite do responsável legal da pessoa jurídica ou do profissional autônomo.

9.5. Os integrantes da pessoa jurídica terão como sede de trabalho na sua empresa e o profissional autônomo, em seu domicílio;

9.6. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e a financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada;

9.7. É vedada a contratação de cônjuges, companheiros ou parentes por consanguinidade e afinidade, companheiros ou parentes até segundo grau de Diretor e/ou empregado do Senar-AR/PB, quando o Diretor e/ou empregado for o demandante do serviço, ou ainda, quando for a autoridade competente para autorizar a respectiva contratação;

9.8. Os credenciados estarão submetidos às condições previstas neste Edital de Credenciamento e pactuadas no contrato.



10. DOS PAGAMENTOS

10.1. Para fazer jus ao recebimento dos valores da prestação e serviço, o credenciado deverá, conforme orientação da Coordenação Regional da Rede e-Tec Brasil no Senar-AR/PB, apresentar os relatórios da unidade curricular e nota fiscal da prestação de serviço;

10.2. Os pagamentos serão efetuados, mediante crédito em conta bancária indicado pela pessoa jurídica ou física Credenciada, conforme Calendário de Pagamento da Instituição;

10.3. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços, serão observados, ainda, os seguintes aspectos;

10.3.1. O Senar-AR/PB se reserva no direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;

10.3.2. O Senar-AR/PB poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pelo Credenciado em razão da inadimplência nos termos do contrato;

10.3.3. Caso a nota fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao Credenciado para o devido ajuste, e o prazo de pagamento será prorrogado conforme Calendário de Pagamento divulgado pela Instituição, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Senar-AR/PB;

10.3.4. Os relatórios referentes a serviços prestados não aprovados pelo Senar-AR/PB serão retidos para que o Credenciado faça as devidas correções, acompanhados dos motivos de sua rejeição, e o prazo de pagamento será prorrogado conforme Calendário de Pagamento divulgado pelo Senar-AR/PB, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o mesmo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Desenvolver as atividades, conforme descrito no objeto desse Edital e seus Anexos;

11.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela área técnica do Senar-AR/PB;

11.4. Elaborar, dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Contrato;

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-PB

Rua Eng. Leonardo Arcoverde, 320 – Jaguaribe – CEP: 58015-660 – João Pessoa - PB
Fone / Fax: (83) 3048 6050 – www.senarpb.com.br



11.5. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Senar-AR/PB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

11.7. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste Edital tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Senar-AR/PB;

11.8. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso, em decorrência da prestação dos serviços, no que tange a documentos e textos e quaisquer outras;

11.9. Manter sigilo de login e senha fornecidos pelo Senar-AR/PB para acesso ao Sistema, com os quais poderá tomar conhecimento da programação e efetuar o relatório de ação concluída das ações/atividades;

11.17. Utilizar o banner institucional, exposto no local de realização dos eventos, bem como todo e qualquer material de divulgação fornecido pelo Senar-AR/PB;

11.18. Zelar pela guarda e conservação de todo e qualquer material permanente fornecido pelo Senar-AR/PB;

11.19. Participar de reuniões, encontros, seminários técnico-metodológico, quando solicitados pela empresa prestadora de serviço ou pelo SENAR-AR/PB;

11.20. Manter seu cadastro (dados pessoais, certificados/diplomas, comprovante de endereço, telefone fixo, celular, e-mail) atualizado perante a empresa prestadora de serviço e o Senar-AR/PB;

11.22. **Responsabilizar-se** pelos valores **gastos com deslocamentos, hospedagens e alimentação** do Tutor no exercício das suas atividades em João Pessoa e Alagoa Grande.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO SENAR-AR/PB

12.1. Supervisionar a realização das aulas teóricas e práticas por meio dos Coordenadores ou demais funcionários autorizados;



12.2. Proporcionar as facilidades necessárias para que o Credenciado possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas;

12.3. Notificar a Empresa Prestadora de Serviços ou Pessoa Física, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O Departamento de Educação Formal do Senar-AR/PB exercerá a supervisão e acompanhamento da execução dos serviços *in loco* ou à distância, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos desse Edital, avaliando, também, a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2. O acompanhamento dos serviços pelo Senar-AR/PB não diminui nem substitui a responsabilidade do Contratado, decorrente das obrigações ora assumidas.

14. DO DESCRENDENCIAMENTO

14.1. É facultado ao Senar-AR/PB, em qualquer tempo, suspender ou cancelar o credenciamento da empresa ou do profissional que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente Edital;

14.2. O Credenciado poderá ser advertido, suspenso ou descredenciado quando, por sua parte ou de seu proprietário/sócios ou profissionais indicados quando:

a) descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

b) receber avaliações desfavoráveis por parte do Senar-AR/PB e dos alunos do Curso Técnico em Agronegócio;

c) não cumprir o estabelecido no contrato de prestação de serviços;

d) utilizar a marca Senar-AR/PB, sua logomarca ou ainda qualquer outro material desenvolvido pelo Senar-AR/PB sem prévia autorização;



- e) divulgar informações de foro interno a terceiros sem a devida autorização do Senar-AR/PB;
- f) cobrar qualquer tipo de honorários profissionais dos alunos;
- g) divulgar ou comercializar produtos e serviços da pessoa jurídica ou de outras empresas, durante o período de realização dos cursos e na relação com parceiros do Senar-AR/PB;
- h) a Pessoa Jurídica que perder, no decurso do contrato, todos os profissionais indicados aos Credenciamento;
- i) apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- j) não mantiver sigilo sobre as particularidades do Senar-AR/PB;
- k) não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a plena execução das atividades, no horário estabelecido no instrumento contratual;
- l) descumprir os horários e a carga horária estabelecidos;
- m) não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizados pelo Senar-AR/PB para a realização do trabalho;
- n) utilizar qualquer material desenvolvido pelo Senar para seus produtos e seus programas sem prévia autorização do Senar-AR/PB;
- o) afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- p) designar ou substituir outro profissional credenciado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo Senar-AR/PB, no todo ou em parte;
- q) utilizar a imagem do Senar – inclusive logomarca - como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do Senar em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos e outros canais sem autorização prévia da instituição;
- r) atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.



15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A mera participação no presente Processo de Credenciamento evidencia ter o candidato examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado;

15.2. Os profissionais envolvidos na execução do presente contrato, sejam na condição de funcionários, associados, cooperados ou sócios da Empresa Credenciada, **não terão vínculo de emprego com o Senar-AR/PB** pela presente contratação decorrer de uma relação cível, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato;

15.3. O Credenciado não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Senar-AR/PB ou sua qualidade de contratado em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, e-mails, entre outros, sob pena de desabilitação técnica para a prestação de serviço;

15.4. O Senar-AR/PB não admitirá declarações, posteriores ao encaminhamento dos documentos, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem a adjudicação aos credenciados;

15.5. É facultado ao Senar-AR/PB, em qualquer etapa do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

15.6. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente Credenciamento poderá ser efetuado pelo telefone (83) 3048-6050 (Departamento de Educação Formal - DEF);

15.7. Quaisquer alterações ao Edital serão divulgadas por avisos disponibilizados no site do Senar: <http://www.senarpb.com.br>;

15.8. Fica assegurado ao Senar-AR/PB o direito de cancelar, no todo ou em parte, o presente Processo de Credenciamento, mediante justificativa ou descumprimento no todo ou em parte das obrigações previstas no item 9 deste Edital, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza;

15.9. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo Senar-AR/PB com a aplicação subsidiária das disposições do seu Regulamento de Licitações e



Contratos;

15.10. Fica eleito competente o foro da Comarca de João Pessoa/PB para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento e da relação jurídica dele decorrente.